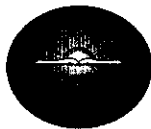


**De:** CEebi Topo [<mailto:CEebi.Topo@azores.gov.pt>]  
**Enviada:** quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2012 14:47  
**Para:** [cfurtado@alra.pt](mailto:cfurtado@alra.pt)  
**Assunto:** Parecer sobre a proposta de DLRnº39/2011



Correio Eletrónico

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
N.º S/566/2012 Proc.	31-01-2012	N.º 101 Proc.	2012-02-23

Exma. senhora presidente da Comissão dos Assuntos Sociais

Venho por este meio enviar a vossa excelência o parecer da EBI da Vila do Topo relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 39/2011 – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Com os melhores cumprimentos

A presidente do conselho executivo

Maria da Graça da Costa Tavares

Escola Básica Integrada de Vila do Topo  
Rua de Santo António  
9875-168 Vila do Topo  
Telefone 295415282 Fax 295415283  
Página Internet  
Endereço correio eletrónico: [ebi.topo@azores.gov.pt](mailto:ebi.topo@azores.gov.pt)



Este e-mail é amigo do ambiente, pondere antes de o imprimir!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0811 Proc. Nº 102
Data:	01/21/02/24 Nº 39, 2011



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DA VILA DO TOPO

## **PARECER DA EBI DA VILA DO TOPO**

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/2011 - Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário**

O parecer resultante da reflexão conjunta dos agentes educativos desta Unidade Orgânica resultou no seguinte:

- No artigo 2.º da proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/2011 que «os docentes que, à data de entrada em vigor do presente diploma, se mantêm integrados nos quadros de zona pedagógica de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, transitam para o quadro de escola onde se encontram em exercício de funções». Discorda-se da proposta por acharem ser lesivo dos direitos e legítimas expectativas de outros docentes profissionalmente mais graduados.
- Ponto 10 do artigo 4º Quadro de escola - o que acontece ao docente que atingiu o limite dos 4 anos? Regressa à sua escola? Volta a concorrer, se sim em que moldes?
- Artigo 4º- Discordamos com o aumento do número de alunos nas turmas da educação pré-escolar de 20 para 24.
- No n.º 5 do artigo 20º do regulamento, considera-se abusiva a realização de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa aos docentes com habilitação profissional obtida no País.
- Parece especialmente preocupante a possibilidade de colocar professores de quadro "excedentes" noutras escolas. Isto poderá afetar professores que estão numa escola há vários anos, podendo ainda implicar o afastamento da sua residência. Parece-me que o ponto 6 do artigo 4º poderá ajudar, mas a verdade é que não especifica em que termos é que os alunos do E. E. serão considerados para o número de vagas a definir.
- Não nos parece que passar o concurso para 4 em 4 anos seja muito vantajoso, apenas se o objetivo for igualar os anos de abertura de concurso ao continente.
- Ponto 6 do artigo 15º das colocações - demasiado penalizador a exoneração do lugar em que o docente estava provido, no caso de ser titular de lugar de quadro, pois há situações imprevistas que rapidamente passam os dois dias úteis previstos para aceitação. Essa penalização poderia ser de outra natureza, como por exemplo na avaliação do docente, na remuneração, etc

Topo, 23 de fevereiro de 2012

A presidente do Conselho Executivo

Maria da Graça da Costa Tavares